

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO A SER INSERIDO NOS CURSOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS AGENT		
Autor:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinator:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	24/08/2023 21:55:55	Data da assinatura:	24/08/2023 21:56:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
24/08/2023

INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO A SER INSERIDO NOS CURSOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS AGENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA NA ABORDAGEM DE PESSOAS NO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E SURDAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, INDICA:

Art. 1º. Esta Proposição estabelece medidas para a capacitação dentro dos cursos de formação e de aperfeiçoamento dos Agentes da Segurança Pública na abordagem de pessoas no Transtorno do Espectro Autista – TEA, Deficiência Intelectuais e Surdas no Estado do Ceará.

Art. 2º. A capacitação deverá ser realizada obrigatoriamente durante o curso de formação inicial de agentes, nos cursos de aperfeiçoamento e nas turmas de promoção de agentes, já no exercício de suas funções.

Art. 3º. As capacitações integrarão a grade curricular dos cursos de formação ministrados a todos os Agentes da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado do Ceará.

Art. 4º. A capacitação dos Agentes da Segurança Pública e da Secretaria da Administração Penitenciária deverá ser ministrada:

I - por membro das referidas Secretarias da Segurança Pública, Administração Penitenciária e Organizações Civis que possuam formação comprovada em treinamentos de Protocolos Emergenciais de Intervenção Física - PEIF;

II - por instituições vinculadas ao Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra, que possuam comprovação de exercício na área de cursos de Psicologia, com especialização em análise do comportamento, e certificação em treinamento de Protocolos Emergenciais de Intervenção Física – PEIF.

Parágrafo único - As instituições em funcionamento, vinculadas ao Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra, credenciadas pelo órgão ou entidade executiva da Segurança Pública do Estado, deverão se recadastrar a cada dois anos.

Art. 5º. A capacitação em abordagem poderá ser ministrada na modalidade à distância nos cursos especializados, ministrados pelos órgãos de Segurança Pública e Forças Armadas, com regulamentação de funcionamento e conteúdos didático-pedagógicos.

Art. 6º. São componentes obrigatórios na estrutura do curso de capacitação, conceitos teóricos sobre deficiência, introdução à análise do comportamento, técnicas defensivas e procedimentos emergenciais de intervenção física, observando os requisitos abaixo elencados:

I - legislação relacionada à Pessoa com Deficiência;

II - diferenciação de características cognitivas e comportamentais em neurodivergentes, surdos e deficientes intelectuais;

III - estudos de casos relacionados a incidentes críticos envolvendo a interação entre autistas, surdos e deficientes intelectuais com forças de segurança pública;

IV - orientações básicas de manejo para abordagem de autistas, surdos e deficientes intelectuais;

V - medidas não intrusivas de desaceleração, aspectos de organização do ambiente e prevenção de acidentes;

VI - postura e comunicação não verbal;

VII - postura defensiva;

VIII - técnicas de evasão;

IX - protocolo de pedido de ajuda;

X - instruções de segurança para a implantação de Protocolos Emergenciais de Intervenção Física - PEIF;

XI - técnicas emergenciais de condução;

XII - protocolo Emergencial de Intervenção Física - PEIF: conceito, aplicação, pontos de controle e segurança;

XIII - prática das técnicas;

XIV - dramatização para treino.

Art. 7º. O curso deverá observar uma carga horária total de 30 (trinta) horas, para os alunos em formação primária e 15 (quinze) horas aos agentes efetivos sem a capacitação em modalidade de aperfeiçoamento.

Art. 8º. A Secretaria Estadual da Segurança Pública e Defesa Social em conjunto com a Secretaria Estadual da Administração Penitenciária serão responsáveis pelo acompanhamento e cumprimento do estabelecido nesta Proposição.

Art. 9º. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO

Justificativa:

A presente Propositura visa trazer à baila a importância da luta pela inclusão e acessibilidade, principalmente, deverá ser estimulada pelo Poder Público, observando inúmeros relatos, quanto à prestação dos serviços de segurança pública, principalmente na questão da abordagem nas ocorrências que envolvem pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, Deficiência Intelectual e Surdez. O aperfeiçoamento dos agentes de segurança é uma maneira de iniciar este projeto. Entendemos que os agentes de segurança pública do Estado do Ceará, possuem um dos melhores treinamentos e capacitações dentro do território nacional, e nesse sentido, podemos melhor e avançar ainda mais na preparação de nossos agentes na abordagem e no trato com as pessoas beneficiadas, ante as suas particularidades sensoriais, físicas, psicológicas em que necessitam de atendimento diferenciado para evitar desorganização e acidentes com a devida capacitação do efetivo. A propositura, se aprovada, garantirá segurança, não somente às pessoas usufruidoras, mas aos próprios agentes de segurança que obtiverem o conhecimento necessário para executar uma abordagem diferenciada em uma pessoa com crise. No caso das pessoas surdas que, pela falta de capacitação em libras dos profissionais da segurança, não conseguirá compreender os comandos emitidos, deixando de prestar as informações solicitadas, criando desta forma uma situação de risco durante a abordagem policial que, por si só, já representa um momento de tensão para ambos os lados. Ante o exposto, requer-se dos Ilustres Pares a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 24 de agosto de 2023.



DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)